



RESOLUÇÃO Nº 069/2019-PEM

Define normas para aproveitamento de créditos de componentes curriculares.

CONSIDERANDO o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM, aprovado pela Resolução nº. 013/2018-CEP;

CONSIDERANDO o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, aprovado pela Resolução nº. 010/2019-CI/CTC;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, realizada em 20/09/2019 conforme Ata nº 010/2019-PEM;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA APROVOU E EU, COORDENADOR EM EXERCÍCIO, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O aluno regularmente matriculado no PEM pode solicitar ao Conselho Acadêmico do Programa o aproveitamento de créditos de componentes curriculares de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 2º A solicitação deverá ser apresentada em formulário próprio e protocolado na secretaria do PEM juntamente com os documentos emitidos pelo programa ou instituição onde cursou disciplinas, contendo as seguintes informações: ementa e conteúdo programático, carga horária e quantidade de créditos da(s) disciplina(s), período de realização, nota ou conceito obtido.

Art. 3º Podem ser aproveitados créditos em disciplinas obtidos em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único Os componentes curriculares devem atender ao prazo estabelecido para aproveitamento de créditos no regulamento do PEM.

Art. 4º Para componentes curriculares que possuam similitude com os componentes curriculares do PEM, o aproveitamento de créditos pode ser concedido desde que haja, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de semelhança entre o conteúdo programático analisado e o conteúdo programático do componente curricular pretendido.

Parágrafo único Para componentes curriculares que não tenham similitude com o conteúdo programático dos componentes curriculares ofertados pelo PEM, o aproveitamento de créditos só pode ser concedido na forma créditos em disciplinas não obrigatórias do programa, desde que não ultrapasse o número máximo de 04 (quatro) créditos.

Art. 5º Cabe ao Conselho Acadêmico do PEM decidir se o aproveitamento de créditos é parcial ou total, assim como qual(is) disciplina(s) da matriz curricular do programa o solicitante está dispensado de cursar.

Art. 4º O aproveitamento de créditos do componente curricular Estágio na Docência pode ser concedido para o aluno que comprovar experiência de, no mínimo, 1 (um) semestre letivo como docente no ensino superior, para o qual será concedido o conceito A.





Art. 5º Os casos omissos serão analisados pelos membros do Conselho Acadêmico.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 23 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Cid Marcos Gonçalves Andrade
Coordenador do PEM